

**ANEXO 18**

**ESTRUTURA TARIFÁRIA E TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.**

## ESTRUTURA TARIFÁRIA

A Estrutura Tarifária da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Crato, a qual remunerará a CONCESSIONÁRIA pelos serviços a serem prestados aos USUÁRIOS, será aquela resultante da multiplicação dos valores constantes da “Estrutura Tarifária – Tarifas Máximas” (Tabela 1) pelo Fator K ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

A seguir está apresentada a Estrutura Tarifária por Categoria de Consumidor e Faixas de Consumo de Água, contemplando as Tarifas Máximas para a exploração dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, isto é, antes da aplicação do Fator K.

**Tabela 1. Estrutura Tarifária – Tarifas Máximas (Data Base: Ago/2021)**

<b>Categoria</b>	<b>Faixas de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa Esgoto (R\$)</b>	<b>Aplicação</b>
SOCIAL	Até 10 m <sup>3</sup>	15,000	R\$/mês
RESIDENCIAL	Até 10 m <sup>3</sup>	30,100	R\$/mês
	11 a 20 m <sup>3</sup>	5,350	R\$/m <sup>3</sup>
	21 a 30 m <sup>3</sup>	8,680	R\$/m <sup>3</sup>
	31 a 50 m <sup>3</sup>	9,800	R\$/m <sup>3</sup>
	Acima de 50 m <sup>3</sup>	12,340	R\$/m <sup>3</sup>
NÃO RESIDENCIAL	Até 10 m <sup>3</sup>	58,400	R\$/mês
	11 a 50 m <sup>3</sup>	10,140	R\$/m <sup>3</sup>
	51 a 70 m <sup>3</sup>	12,410	R\$/m <sup>3</sup>
	Acima de 71 m <sup>3</sup>	15,330	R\$/m <sup>3</sup>

Nota 1: Nas áreas onde atualmente existe somente a coleta e o afastamento, sem o tratamento, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar a cobrança de TARIFA de esgoto no valor equivalente a 45% da TARIFA de esgoto. A TARIFA plena poderá ser cobrada nessas áreas somente quando houver o respectivo tratamento. Quanto às novas áreas onde o SISTEMA será implantado, a CONCESSIONÁRIA somente terá direito de cobrar a TARIFA plena de esgoto quando houver a coleta e o tratamento disponíveis, não sendo possível cobrança somente pelo serviço de coleta e afastamento.

Nota 2: Por ocasião do cálculo do valor da TARIFA, aplicar-se-ão as regras de arredondamento na numeração decimal previstas na Norma ABNT NBR 5891/77, para três casas decimais.

Nota 3: Para o cálculo da tarifa social, deve-se obedecer ao disposto no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.738/2021:

*“§ 2º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:*

*I — para consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);*

*II — para consumo acima de 11 (onze) e até 13 (treze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 25% (vinte e cin. co por cento);*

*III — para consumo acima de 14 (quatorze) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 15% (quinze por cento);*

*IV — para consumo superior a 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.”*

A **Categoria Social** será aplicada aos usuários de baixa renda que se enquadrarem como consumidores especiais, atendidos todos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.738/2021.

A **Categoria Residencial** será aplicada aos consumidores de unidade de uso exclusivamente residencial e que não se enquadrem na Categoria Social.

A **Categoria Não Residencial** será aplicada às unidades em que seja exercida atividade comercial, industrial e pública.

### **TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

A Tabela dos Serviços Complementares de remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, será aquela resultante da multiplicação dos valores constantes na Tabela 2 “Serviços Complementares – Valores Máximos” pelo Fator K ofertado pela LICITANTE vencedora em sua PROPOSTA COMERCIAL.

A seguir está apresentada a Tabela de Serviços Complementares – Valores Máximos, contemplando o Valor Máximo para a remuneração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, isto é, antes da aplicação do Fator K.

**Tabela 2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES – VALORES MÁXIMOS**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Instalação de novo hidrômetro	R\$ 234,00
Aferição de hidrômetro	R\$ 84,80
Aferição de hidrômetro novo	R\$ 44,52
Deslocamento de hidrômetro	R\$ 108,12
Extrato de débito	R\$ 1,76
Corte a pedido do cliente	R\$ 27,60
Destamponamento da ligação de esgoto	R\$ 93,23
Religação	R\$ 10,55/economia
Escavação de vala (metro linear)	R\$ 8,54
Pavimentação em calçamento com pedra tosca (metro linear)	R\$ 10,68
Pavimentação asfáltica - metro linear (acima de 6 m)	R\$ 17,16

Os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES terão a mesma frequência e critério de reajustamento que a TARIFA de Esgoto, conforme condições estabelecidas na Cláusula 18 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Outros SERVIÇOS COMPLEMENTARES, além dos serviços elencados neste Anexo, poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA e serão analisados pelo PODER CONCEDENTE e, se aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA, passarão a integrar a tabela de preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados pela CONCESSIONÁRIA.

A Tabela 3 a seguir, apresenta os valores das multas por infrações cometidas pelos USUÁRIOS, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA através de Auto de Infração em função da constatação e comprovação do ilícito cometido pelo USUÁRIO.

Os valores das multas terão a mesma frequência e critério de reajustamento que a TARIFA de Esgoto, conforme condições estabelecidas na Cláusula 17 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**Tabela 3. MULTAS POR INFRAÇÃO**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR</b>
Ligação Clandestina	R\$ 849,45
Religação Clandestina	R\$ 1.698,90
Violação de Lacre	R\$ 180,00
Violação de Hidrômetro	R\$ 366,74
Supressão de Hidrômetro	R\$ 366,74
BY-PASS (desvio de água a partir de um ponto instalado indevidamente antes do hidrômetro que impede que o aparelho meça o consumo real)	R\$ 849,45